



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 6/2024/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000447/2023-18

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, com sede no(a) R. 1137, 229 - St. Marista, Goiânia - GO, 74180-160 / Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS inscrito no CNPJ sob o nº 04.635.547/0001-14, sediada na Rua Borba Gato, Nº 26, Quadra 01ª, Lote 01 no Jardim das Américas 1º Etapa em Anápolis/GO, CEP: 75.070-160 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clodimar Colla, brasileiro, solteiro, administrador de empresas com habilitação em administração hospitalar, residente e domiciliada a Av. N - 01, Quadra 03, Lote 07, bairro Anápolis City em Anápolis / GO, CEP: 75096-020, inscrito no CPF- 893.355.119-00 e portador da Carteira de identidade Nº 2.696.160 SSP/ SC, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 476908.000447/2023-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza/Conservação predial, Auxiliar Administrativo e motorista, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, auxiliar administrativo e motorista, a serem executados nas dependências do CRA/GO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado nos autos do procedimento.

1.2. À este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 12 (doze) meses e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. IV, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 280.092,80 (duzentos e oitenta mil noventa e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento de 2024, conta 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e

Operacional.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal atestada pelo gestor do contrato, sendo que as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O valor estipulado no presente contrato não será reajustável, anteriormente ao interregno de 12 (doze) meses da sua assinatura.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- h) O abastecimento será por meio de autorização de abastecimento.
- i) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-GO.
- b) Assumir todos e quaisquer ônus, referente infrações e multas de trânsito, a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços.

e) Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

f) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, EPIs (Equipamento de Proteção Individual), EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

i) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

j) Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

k) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás e a utilização de EPIs e EPCs, caso necessário.

l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.3. A CONTRATADA encontra-se ciente de todas as obrigações e cláusulas presentes no Edital e no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. *Não é permitida a subcontratação do objeto.*

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e anexos e na Lei nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, data de Assinatura Digital.

Adm. Samuel Albernaz
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CONTRATANTE

Adm. Clodimar Colla
TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ 04.635.547/0001-14
CONTRATADA

Visto Assessoria Jurídica:

Thayanne Dourado Lima

Assessora Jurídica

OAB/GO nº 58.462

Testemunhas:

Luciano Aquino Jordão	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 871.910.911-34	CPF: 059.094.517-31



Documento assinado eletronicamente por **Thyanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 11/01/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 11/01/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Clodimar Colla, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 16/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Aquino Jordão, Assistente Administrativo(a) II**, em 29/01/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2386047** e o código CRC **FF1ECF99**.